

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
Diretoria Responsável: DIRAFI		Gerência Responsável: GERCAR	
Data de Criação: 19/10/2016		Início da Vigência: 19/10/2016	
Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Próxima Revisão: 19/10/2017	
Versão: 1.0			

NORMA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI		Gerência Responsável: GERCAR
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0	

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	4
5. DETALHAMENTO	4
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	15
8. ANEXOS	15
9. APROVAÇÃO.....	16

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0	

1. OBJETIVO

Disciplinar o processo do Programa Jovem Aprendiz para adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos que esteja matriculado e frequentando a escola, ou que tenha concluído o ensino médio, e inscrito em programa de aprendizagem, estabelecendo os critérios a serem aplicados, quando de sua adoção.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 3.1. Jovem Aprendiz** - É o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem.
- 3.2. Contrato de aprendizagem** - É o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.
- 3.3. Agente de Integração** - São prestadores de serviços, que auxiliam no processo do aperfeiçoamento da aprendizagem, identificando oportunidades, auxiliando no acompanhamento administrativo, e na negociação de seguros contra acidentes pessoais.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI		Gerência Responsável: GERCAR
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0	

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1.** Diretoria Administrativo Financeira – DIRAFI: Aprovar a “Previsão de Lotação de Jovens Aprendizes”, bem como a “Previsão Orçamentária”.
- 4.2.** Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC: Orientar o processo do Programa Jovem Aprendiz.
- 4.3.** Gerência de Gestão de Carreira – GERCAR: Coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas ao Programa Jovem Aprendiz.
- 4.4.** Supervisor: Coordenar e acompanhar as atividades práticas do Jovem Aprendiz, buscando garantir uma formação que possa contribuir para o seu desenvolvimento, além de verificar o cumprimento das normas estabelecidas pela CDRJ relativas ao Programa Jovem Aprendiz.
- 4.5.** Jovem Aprendiz: Executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias à sua formação e cumprir as normas estabelecidas pela CDRJ, relativas ao Programa Jovem Aprendiz.

5. DETALHAMENTO

5.1. Finalidade

- 5.1.1.** O Programa Jovem Aprendiz deverá oferecer oportunidade de profissionalização ao adolescente ou jovem em serviços administrativos, aliando o estímulo e a complementação do ensino e da aprendizagem à prática profissional, ampliando sua perspectiva de futuro, concomitantemente compatíveis às necessidades da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI		Gerência Responsável: GERCAR
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
	Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0

5.2. Recrutamento

- 5.2.1.** O recrutamento de candidato a Jovem Aprendiz será realizado pelo Agente de Integração contratado pela CDRJ, com o perfil solicitado pela GERCAR.
- 5.2.2.** É vedada a contratação de Jovem Aprendiz familiar de ocupante de cargo comissionado (titular ou substituto) ou função de confiança, nos termos do artigo 6º do Decreto 7.203/2010.
- I.** Considera-se familiar: o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou Parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau:

Parentes em linha reta

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto / bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Parentes em linha colateral

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0	

5.3. Seleção

5.3.1. O adolescente ou jovem recrutado pelo Agente de Integração será submetido a testes na GERCAR e, se aprovado, encaminhado para entrevista no Órgão solicitante.

5.4. Admissão

5.4.1. A admissão do adolescente ou jovem será realizada pelo Agente de Integração, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Carteira de Identidade;
- Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC/CPF;
- Cartão de Identificação do PIS/PASEP ou Declaração de não ser cadastrado;
- Título de Eleitor e comprovante de voto da última eleição;
- Certificado de Reservista;
- Certidão de Registro Civil (Nascimento) ou de Casamento;
- Declaração Escolar (Matriculado) ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Comprovante atualizado de Residência (Água, Luz ou Telefone fixo);
- 02 Fotos 3x4 recentes.

Se o Jovem Possuir:

- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia da Caderneta de Vacinação (atualizada) dos filhos menores de 5 anos;

5.4.2. A duração máxima do contrato de aprendizagem é de 17 meses.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0	

- 5.4.3.** O Aprendiz somente iniciará suas atividades práticas na CDRJ após cumprir as 80(oitenta) horas teóricas de capacitação iniciais no Agente de Integração.
- 5.4.4.** O Aprendiz faz jus ao salário mínimo hora, com base na legislação estadual do Rio de Janeiro, Lei 6402, de 08/03/2015.

5.5. Identificação do Jovem Aprendiz

- 5.5.1.** A Gerência de Serviços Gerais – GERSEG providenciará a emissão do crachá de identificação do Aprendiz.
- 5.5.2.** Os Aprendizes deverão ingressar e permanecer em sua área de lotação portando o crachá na altura do tórax.
- 5.5.3.** Caberá ao Supervisor do Aprendiz controlar o cumprimento do disposto no subitem **5.5.2.**
- 5.5.4.** No término ou no encerramento do contrato de aprendizagem, o Jovem Aprendiz deverá devolver o crachá a GERCAR.

5.6. Pagamento de Jovem Aprendiz

- 5.6.1.** O registro da frequência deverá ser feito diariamente no relógio digital afixado na portaria da Companhia, impreterivelmente, nos horários de entrada e saída indicados no contrato do aprendiz.
- 5.6.2.** O Aprendiz que, por qualquer motivo, deixar de registrar sua frequência, deverá comunicar imediatamente ao seu Supervisor e a GERCAR, sob pena da falta do referido registro ser considerada como falta injustificada.
- 5.6.3.** Não serão considerados para fins de “horas de aprendizagem”, os atrasos, saídas antecipadas e faltas sem justificativas na Folha de Registro de Frequência do Aprendiz.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI		Gerência Responsável: GERCAR
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0	

5.6.4. O Agente de Integração elaborará a folha de pagamento dos Jovens Aprendizes, com base na frequência por eles registrada, observando somente as informações prestadas pela GERCAR.

I. É vedado o abono de atrasos, saídas antecipadas ou faltas, salvo nos casos devidamente justificados, com o documento comprobatório.

II. A Folha de Registro da Frequência deverá ser assinada pelo Aprendiz e pelo seu Supervisor.

5.6.5. A GERCAR informará a data limite para o processamento da frequência dos Jovens Aprendizes.

I. A Chefia do Órgão de lotação do Aprendiz deverá entregar a Folha de Registro da Frequência à GERCAR, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios, observando o disposto no subitem 5.6.4, item II.

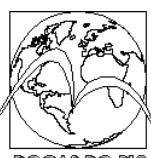
5.7. Auxílio Transporte

5.7.1. Caberá ao Agente de Integração a aquisição, a concessão, a distribuição e o controle do Auxílio Transporte fornecido ao Aprendiz, o qual não caracterizará vínculo empregatício.

5.7.2. O benefício do Auxílio Transporte não será concedido no período de férias do Aprendiz.

5.7.3. O benefício do Auxílio Transporte cessará com o encerramento do contrato de aprendizagem.

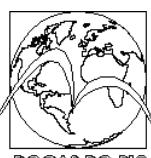
5.7.4. Para efeito de concessão do Auxílio Transporte, serão considerados os dias úteis de efetiva aprendizagem, com base na jornada de 80 horas mensais, registrados na Folha de Frequência.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0	

- 5.7.5.** O valor do Auxílio Transporte devido ao Aprendiz será baseado na relação dos valores das tarifas, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em relação aos dias úteis de efetiva aprendizagem, registrados na Folha de Frequência.
- 5.7.6.** O aprendiz deverá comunicar ao Agente de Integração qualquer alteração em seu itinerário.
- 5.7.7.** A declaração falsa ou mau uso do Auxílio Transporte pelo Aprendiz, constitui falta grave, sujeitando o mesmo às penalidades na forma da legislação.

5.8. Auxílio Refeição

- 5.8.1.** Caberá ao Agente de Integração a concessão, a aquisição, a distribuição e o controle do Auxílio Refeição ao Aprendiz, o qual não caracterizará vínculo empregatício.
- 5.8.2.** O benefício do Auxílio Refeição será concedido no período de férias do Aprendiz.
- 5.8.3.** O benefício do Auxílio Refeição cessará com o encerramento do contrato de aprendizagem.
- 5.8.4.** Para efeito de concessão do Auxílio Refeição serão considerados os dias úteis de efetiva aprendizagem, com base na jornada de 80 horas mensais, registradas na Folha de Frequência do Aprendiz.
- 5.8.5.** O valor do Auxílio Refeição será de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil de efetiva aprendizagem, registrados na Folha de Frequência do aprendiz.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI		Gerência Responsável: GERCAR
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
	Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz	Versão: 1.0	

5.9. Férias do Jovem Aprendiz

5.9.1. É assegurado ao Jovem Aprendiz férias de 30 (trinta) dias, conforme o Art. 130 – CLT. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o Aprendiz terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I.** 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II.** 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III.** 18 (dezoito) dias corridos, quando houver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV.** 12 (doze) dias corridos, quando houver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

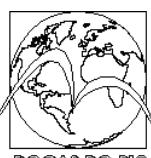
5.9.2. As férias do Aprendiz com idade inferior a 18(dezoito) anos deverão coincidir com as férias escolares, de acordo com o § 2º do Artigo 136 da CLT.

5.9.3. O período de férias do Aprendiz será remunerado e acrescido de 1/3 (um terço), conforme previsto na CLT.

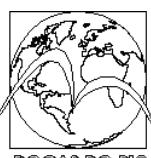
5.10. Duração e Horário da Aprendizagem

5.10.1. A duração da jornada de aprendizagem será de 4(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

- I.** A jornada de aprendizagem deverá ser cumprida integralmente, sendo descontados os atrasos, as saídas antecipadas e as faltas não justificadas, no valor do salário.

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI		Gerência Responsável: GERCAR
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
	Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0

- II.** A ocorrência de atrasos recorrentes, além do desconto no valor do salário, será punida com advertência escrita pela GERCAR.
- 5.10.2.** A jornada da aprendizagem deverá ser cumprida, preferencialmente, nos intervalos de 8(oito) horas às 12(doze) horas ou de 13(treze) horas às 17(dezessete) horas.
- I.** Excepcionalmente, e para atender necessidades específica do Órgão, poderá ocorrer outra jornada de aprendizagem, desde que sejam respeitadas as 4(quatro) horas diárias, com solicitação prévia da Chefia Imediata do Órgão de lotação do Aprendiz, na qual deverá constar o “de acordo” do Supervisor de Aprendizagem e do Aprendiz.
- II.** A solicitação de alteração da jornada de aprendizagem deverá ser encaminhada para análise e parecer da GERCAR, que encaminhará ao Agente de Integração para autorização e alteração no contrato do Aprendiz.
- III.** O Aprendiz, em nenhuma hipótese, poderá permanecer nas dependências da CDRJ fora de seu horário contratual, exceto nos eventuais horários de trabalho estipulados pelo Diretor-Presidente (DIRPRE).
- IV.** É vedado ao Aprendiz realizar horário flexível ou horas extras, ficando sob a responsabilidade do seu Supervisor o cumprimento deste item.
- 5.10.3.** A justificativa de afastamento por licença médica deverá ser entregue pelo Aprendiz ou pelo seu Representante Legal ao Serviço Médico da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho - GERSET, em até 72(setenta e duas) horas, sob pena de ocorrer o encerramento do contrato de aprendizagem.
- I.** Caso o afastamento ocorra nos dias de capacitação teórica, a devida justificativa deverá ser entregue ao Agente de Integração e no prazo por ele estipulado.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI		Gerência Responsável: GERCAR
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
	Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0

5.10.4. Outras situações não enquadradas nos itens e subitens acima deverão ser comunicadas à GERCAR, via Comunicação Interna com a devida justificativa, com a documentação comprobatória e com o ciente do Supervisor e do Aprendiz, para análise e decisão.

5.11. Supervisão e acompanhamento

5.11.1. O Supervisor do Aprendiz deve pertencer ao quadro de pessoal da CDRJ e estar lotado no mesmo órgão do Aprendiz.

5.11.2. Cabe ao Supervisor do Aprendiz orientar, treinar, supervisionar, avaliar e acompanhar o seu desempenho, sem prejuízo das suas atividades na CDRJ.

5.11.3. O Aprendiz que concluir o curso de aprendizagem, com aproveitamento, fará jus ao “Certificado de Qualificação Profissional”, emitido pelo Agente de Integração.

5.11.4. Não é permitido ao Aprendiz se ausentar do seu local de aprendizagem para prestar serviços externos.

5.11.5. É expressamente proibido o acesso de Aprendizes nas áreas de risco.

5.11.6. O Aprendiz em nenhuma hipótese poderá permanecer nas dependências da CDRJ, desacompanhado de qualquer empregado efetivo da CDRJ, lotado no seu Órgão de lotação.

5.11.7. É vedado ao Aprendiz o uso das vestimentas e dos acessórios abaixo relacionados, de acordo com o disposto no Item 8 do Código de Ética da CDRJ, que determina a apresentação ao trabalho com vestimentas adequadas:

I. Sexo Masculino: Bermuda ou shorts, camisa sem manga ou camiseta, sandália ou chinelo de qualquer modelo.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz			Versão: 1.0

II. Sexo Feminino: Bermuda ou shorts; blusas curtas, decotadas ou com as costas nuas; blusas, calças, saias ou vestidos transparentes; saias ou vestidos curtos; sandálias havaianas ou similar.

5.11.7.1 O descumprimento das determinações deste subitem implicará em advertência escrita ao Aprendiz, pela GERCAR.

5.11.8. Compete ao Supervisor do Aprendiz zelar pelo cumprimento do subitem **5.11.7.**

5.11.9. É vedada a supervisão de aprendizagem por empregado familiar do Aprendiz, observado o disposto no subitem **5.2.2. Item I.**

5.12. O contrato de aprendizagem será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Término do prazo de duração;
- II.** Quando o Aprendiz chegar à idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência; ou
- III.** Antecipadamente, nos seguintes casos:
 - a)** Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b)** Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
 - c)** Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
 - d)** A pedido do Aprendiz, mediante solicitação escrita endereçada ao Agente de integração.

5.12.1. Caso ocorra a solicitação de desligamento do Aprendiz, Subitem **5.12**, Item **III**, letra “**a**”, o Supervisor deverá encaminhar um relatório à GERCAR, detalhando os motivos da solicitação.

5.12.2.1. A GERCAR deverá convocar o Aprendiz para entrevista e, se for o caso, ratificar o relatório do Supervisor.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI		Gerência Responsável: GERCAR
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
	Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0

- 5.12.2.2.** Sendo ratificado o relatório, a GERCAR o encaminhará ao Agente de Integração para a emissão do Laudo Avaliativo.
- 5.12.2.3.** O Aprendiz deverá aguardar no seu Órgão de lotação, a conclusão do Laudo Avaliativo do Agente de Integração.
- 5.12.3.** Ocorrendo o encerramento do contrato de aprendizagem, a Chefia do Órgão de lotação do Aprendiz poderá solicitar à GERCAR a seleção de outro Aprendiz, informando o perfil, as atividades e o Supervisor de aprendizagem.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Disposições gerais

- 6.1.1.** O Aprendiz afastado para cumprimento do serviço militar obrigatório, não terá o referido período computado na contagem do prazo restante para o término do contrato.
- 6.1.1.1.** O Aprendiz deverá, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa, notificar ao Agente de Integração seu interesse em concluir o contrato como Jovem Aprendiz.
- 6.1.2.** Aprendiz gestante faz jus a licença-maternidade;
- I.** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 meses de idade, a Aprendiz terá direito a iniciar 1 hora mais tarde ou terminar 1 hora mais cedo a sua jornada nas atividades práticas e teóricas da aprendizagem. (art. 396 da CLT).
- II.** Transcorrido o período de licença-maternidade e não sendo possível a Aprendiz concluir a formação prevista no programa de aprendizagem, poderá lhe ser concedido um certificado de participação.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI		Gerência Responsável: GERCAR
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0	

- 6.1.3.** É vedada a transferência de Aprendiz, salvo em situações excepcionais, nas quais poderá ocorrer a transferência entre Órgãos da mesma Diretoria, mediante justificativa escrita da Superintendência do Órgão em que estiver lotado e após a autorização do GERCAR, se for o caso.
- 6.1.4.** A GERCAR deverá ser informada imediatamente, de qualquer alteração envolvendo o Aprendiz.
- 6.1.5.** Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão submetidos à SUPREC para decisão.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.11.** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 7.12.** Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.
- 7.13.** Decreto nº 5.598, de 01 de dezembro de 2005.
- 7.14.** Portaria 723 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 23 de abril de 2012.

8. ANEXOS

Não se aplica.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2016		
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Data de Criação: 19/10/2016	Início da Vigência: 19/10/2016	Próxima Revisão: 19/10/2017
Assunto: Norma para desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz		Versão: 1.0	

9. APROVAÇÃO

Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua 2207^a reunião ordinária, realizada em 06/10/2016, revogando a Ordem de Serviço N° 58/2015, de 15 de julho de 2015.

HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA
Diretor Presidente

HELIO SZMAJSER
Diretor Administrativo Financeiro

GUILHERME CARVALHO DE SOUZA
Diretor de Gestão Portuária

ALBERT DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento